



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO de SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas (Lei da “Cantada”).

Autor: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 1.806, de 2015, que altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas.

O autor da iniciativa em análise justifica a sua pretensão em razão da banalização dessas condutas em nossa sociedade. Argumenta que não há uma tipificação adequada para esse tipo de agressão, o que gera a certeza de impunidade e estímulo para a prática perpétua das cantadas vulgares e agressivas.

Outrossim, assevera que, de acordo com uma pesquisa brasileira, 89% das mulheres se sentem constrangidas e violentadas com os assédios torpes e vulgares que recebem nas ruas.

Por despacho proferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a aludida proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise e parecer, nos termos do que dispõem os artigos 24 e 54 do Regimento Interno desta Casa, sob regime de tramitação ordinária, devendo ser submetida à apreciação do Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

O Projeto em debate visa a tipificar a conduta de abordar, importunar ou constranger mulheres com palavras torpes ou obscenas, cominando pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa.

De acordo com a pesquisa "Chega de Fiu Fiu", realizada pelas jornalistas Karin Hueck e Juliana de Faria, em setembro de 2013, com 7.762 mulheres que responderam a um questionário online sobre cantadas, a maioria delas não aprova a abordagem. O resultado apontou que 83% delas não gostam de ouvir cantadas e 81% já deixaram de passar por algum lugar por medo de serem abordadas. Ainda segundo o levantamento, 90% já trocaram de roupa antes de sair de casa para evitar alguma provocação.

Em relação a esse ponto, é interessante colacionar trechos de artigo da Professora do Departamento de Sociologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), mestre e doutora em Ciências Sociais, Carla Cristina Garcia:

(...) Esse resultado da pesquisa Chega de Fiu Fiu nos remete ao estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cujos dados, após a correção de um erro na divulgação do estudo, mostram que cerca de 26% dos entrevistados declararam que "mulheres com roupa curta merecem ser atacadas". Trata-se de um número assombroso, pois representa um quarto da população brasileira. Logo, 50 milhões de pessoas debitam às mulheres a culpa pelos assédios sexuais sofridos nos espaços públicos. Ainda de acordo com a pesquisa, 58,5% dos entrevistados acredita que "se as mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupro".

Portanto, se a mulher é cantada na rua, assediada no transporte público e, no caso mais grave, estuprada, a culpa é dela. Os números de ambas as pesquisas são ainda mais terríveis quando pensamos no contexto em torno das políticas voltadas para as mulheres nos últimos 15 anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As mulheres serem vítimas de assédio sexual no transporte não é novidade, porém, o assunto ganhou repercussão nacional quando os meios de comunicação noticiaram uma série de casos ocorridos no Metrô de São Paulo. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, cem mulheres fizeram denúncias em 2013, após serem vítimas de assédio sexual em ônibus, metrô e trens da capital paulista. Em 2014, já foram registrados 26 casos de abuso sexual no metrô paulistano, oito homens foram presos por causa de tal crime. (...) (GARCIA, 2014)¹.

Inicialmente é oportuno destacar que o elogio é o enaltecimento de uma qualidade ou virtude de algo ou alguém, ou seja, é algo saudável que melhora a autoestima de uma pessoa, e a cantada insultante é um ato vexatório que pode ser praticado por meio de palavras e gestos. O ato deselegante ocasiona os seguintes resultados para as mulheres: constrangimento, humilhações, ofensas e outros sentimentos negativos.

Na Europa, o país pioneiro a punir cantadas insultantes foi a Bélgica. Essa conduta foi expressamente proibida, e quem praticar o ato vexatório em vias públicas será obrigado a pagar uma multa e em alguns casos poderá ficar preso por até 1 (um) ano.

Na América do Sul, o Peru foi o primeiro país a aprovar uma lei que proíbe o "assédio sexual" realizado em vias públicas, tendo como sanção reclusão de até 12 anos.

Na Argentina, já há três projetos de lei, um apresentado no Congresso argentino e dois na Legislatura de Buenos Aires, que buscam punir – e, principalmente, prevenir – o assédio sexual verbal praticado nas ruas.

Cabe salientar que é dever do Estado contribuir para a sensibilização e conscientização sobre uma prática que ofende e gera medo e humilhação em suas vítimas. Trata-se de situações que podem produzir consequências traumáticas nas pessoas que as sofrem e que não devem ser minimizadas, apesar de já estarem instaladas como algo comum em nossa sociedade.

O objetivo da iniciativa é incentivar uma mudança cultural, no sentido de que a mulher não seja tratada como um objeto.

¹ GARCIA, Carla Cristina. À Sombra do Vagão. O assédio às mulheres em transportes coletivos e a mácula do espaço público como reprodutor da violência de gênero. Disponível em: <<http://www.cartanaescola.com.br/single/show/341>>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para ilustrar esse fato, colacionamos trecho da entrevista em que a ilustre Professora Carla Cristina Garcia declara que:

A responsabilidade pelo assédio é da sociedade machista que cria essa condição para que as mulheres sejam agredidas. Devemos nos cobrir todas para não sofrermos violência? Cantadas são uma forma de abuso porque tratam a mulher como se seu corpo fosse público. Se as mulheres hoje reclamam e antes não reclamavam, é porque hoje sabem que é uma violência. (...) Para os homens da sociedade ocidental, a mulher é um objeto. Sendo assim, como um objeto pode reclamar? Objeto não tem vontade.²

Assim, a preocupação do Autor do Projeto de Lei em análise mostra-se oportuna e conveniente, tendo em vista que pretende abolir essa prática tão nociva.

No que tange à causa de aumento de pena trazida pela proposição em tela, acreditamos ser plenamente justificável, já que a criança e a adolescente, assim como as idosas e as mulheres com deficiência, constituem-se em grupo vulnerável, merecedor de maior atenção do Estado, de uma maior tutela estatal.

E a razão de estarem presentes nesse rol as gestantes está no fato de que, durante a gravidez, a mulher encontra-se em um estado físico e psicológico de maior fragilidade e sensibilidade, revelando-se, assim, mais reprovável a conduta do autor.

Por fim, do ponto de vista da técnica legislativa, entendemos ser mais adequado inserir a tipificação dessa prática logo após a contravenção penal de *Importunação ofensiva ao pudor*, por guardar similaridades com tal conduta, acrescentando-se, assim, o artigo 61-A à Lei de Contravenções Penais, Decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Ademais, optamos por substituir os termos “menor de dezoito anos” e “pessoa com deficiência física ou mental” pela nomenclatura utilizada, respectivamente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se encontra em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

² Disponível em: <<http://entretenimento.r7.com/mulher/maioria-das-mulheres-e-contra-cantada-de-rua-que-pode-virar-ate-caso-de-policia-24032014>>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, devemos nos referir a pessoas com deficiência apenas, sem mencionar quaisquer de suas espécies, a fim de abarcar todas.

O projeto inicial, ao referir-se somente a pessoas com deficiência física ou mental, estaria a fazer discriminação não justificável entre as diversas espécies de deficiência, o que não se coaduna com os normativos supracitados.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806, de 2015, nos termos do Substitutivo que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY- PT/DF

Relatora



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.806, DE 2015

Altera o Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulheres com gestos ou palavras torpes ou obscenas.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 61-A. Abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade se a vítima for criança ou adolescente, idosa, gestante ou pessoa com deficiência.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY- PT/DF

Relatora